



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Ofício nº 158/2012 – Gabinete da Presidência

Ref. DESPACHO/OFÍCIO 4262/2012 (RD 0002286-58.2012.2.00.0000)

São Paulo, 22 de junho de 2012.

Exma. Sra. Corregedora Geral (CNJ):

Pelo presente, tendo em vista o ofício suso epigrafado, informo a V. Exa. o seguinte:

Trata-se de representação completamente inconsistente e ideológica.

Com efeito, limitou-se esta Presidência a garantir a autoridade de decisão de juíza deste Estado (6ª Vara Cível de São José dos Campos), que não estava sendo cumprida.

Essa decisão, por sinal, era antiga e advinha de processo que chegou ao STJ, inclusive.

A MM. Juíza procurou o signatário informando que sua ordem estava sendo desprestigiada, razão pela qual solicitou expressamente o auxílio desta Presidência.

É dever sim do Presidente, como chefe de Poder, garantir a autoridade das decisões de seus magistrados, membros desse mesmo Poder, o que se imbrica com o disposto no art. 96, I, "a", da CF. Tal é inerente ao próprio cargo.

Por isso que, diante da envergadura da diligência, foi requisitado o cumprimento da ordem à Polícia Militar, tomando o signatário o cuidado de designar o Dr. Rodrigo Capez, juiz assessor da Presidência, para acompanhar a operação, com vistas à execução efetiva da ordem e ao respeito dos direitos humanos dos posseiros (art. 126, parágrafo único, da Lei Maior).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Antes, porém, houve vários encontros e contatos com parlamentares (Senador Suplicy, deputado Ivan Valente, deputado Gianazzi e outros), para cuidar do assunto, dando-se larga oportunidade para que esses parlamentares e demais interessados obtivessem documento com o fim de indicar possível desapropriação da área, por interesse social, o que não se deu.

O subscritor aconselhou-os, até, a obter decisão em seu favor no Superior Tribunal de Justiça. Tudo em vão.

Note-se que a operação da Polícia Militar foi exemplar: eram milhares de pessoas e não houve qualquer incidente de gravidade. O local encobria expressivo tráfico de drogas, prostituição e outros crimes, sem falar que a maioria dos ocupantes das áreas eram prepostos de outras pessoas que residiam fora do local, como ficou claramente apurado. De fato, realizada a reintegração de surpresa, os reais possuidores das áreas, que, dias antes, se exibiram armados, na mídia, ameaçando o Estado de direito, estavam fora da área. Passaram até a invadir prédios públicos, em represália, o que gerou confronto, alheio à operação, com a Guarda Municipal.

Eventual incidente isolado, que está sendo apurado e duvida-se, sinceramente, da ocorrência, não pode ser imputado a esta Presidência, ao Comando da PM ou ao Dr. Rodrigo Capez (este estava lá por ordem do Presidente), porque não há como, nesse contexto, ter vigilância sobre todo efetivo envolvido.

Cumpre dizer, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal sufragaram a reintegração tal como realizada.

Aliás, a própria OAB/SP (Subseção São José dos Campos) chegou à conclusão de que da operação não decorreu qualquer desrespeito à dignidade humana, anotado que laudo necroscópico, em princípio, dá conta de que não teria sido agredido o senhor a que se referem as denúncias, o qual faleceu de derrame.

O envolvimento da Justiça Federal, outrossim, foi totalmente indevido, como decorre claro da decisão do Ministro Presidente do STJ.

Por fim, já foi arquivado, nesse Conselho, expediente anterior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

contra o signatário (proc. 0000453-05.2012.2.00.0000).

Nesse contexto, não havendo fato novo, tem-se por presente coisa julgada administrativa formal, descabendo a reabertura do expediente.

O caso, pois, é de arquivamento sumário, diante da distorção dos fatos pelos representantes e da evidente exploração política e ideológica do episódio, em ano de eleição.

Seguem documentos, anotando-se que as aleivosias das representações merecerão tratamento jurídico oportuno.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e consideração.

IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

À Exa. Sra. Ministra

ELIANA CALMON

DD. Corregedora Nacional de Justiça

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Brasília - DF